



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 58/2017

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **NATANIEL AUXILIO BORBA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº.08.347.659/0001-20, com endereço comercial Avenida Presidente Vargas, 2000, bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representado por **NATANIEL AUXÍLIO BORBA**, professor, brasileiro, solteiro, RG sob nº. 1060419668, inscrito no CPF sob nº.00.637.220-11, CREF/RS sob nº. 008294-G/RS, residente e domiciliado na rua Silva Jardim, 437, apto.204, bairro Centro, cidade de Passo Fundo/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, de acordo com as disposições do art.25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais pertinentes a sua formação acadêmica e habilitação profissional na área de orientação e mobilidade social e uma vida independente de acompanhamento de ações relacionadas à acessibilidade para os associados da Associação de cegos e deficientes visuais de Soledade/RS (ACESOL).

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará nove parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela prestação de serviços objeto deste.

Parágrafo Único: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Assistência Social	Assistência ao portador de deficiência	3390390000
--------------------	--	------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único- os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pelo **CONTRATADO**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será a contar de **01 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

I - CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.

b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II- CONTRATADO deverá:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços contratados.
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, RS, 31 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NATANIEL AUXÍLIO BORBA & CIA LTDA,
Nataniel Auxílio Borba
Representante Legal
CONTRATADO

Registrado sob nº 5812017
Soledade, 31 de 03 de 2017

